



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N.º 1.833 /2006

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.**

O povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

##### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Direta

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## Política Administrativa e Financeira

- I. Criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- II. Indenização de férias prêmio;
- III. Aquisição de equipamentos diversos para SEMADF;
- IV. Investimentos para a modernização da Guarda Municipal;
- V. Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
- VI. Aquisição de equipamentos e ampliação do quadro da Superintendência de Receitas;
- VII. Modernização da tesouraria e contabilidade;
- VIII. Capacitação dos servidores da SEMADF;
- IX. Capacitação profissional do servidor público municipal;
- X. Implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Pagamento do IPTU;
- XI. Manutenção dos convênios com as Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar;
- XII. Amortização de operações de crédito e parcelamento de dívidas.

## Política Educacional

- I. Construção da Escola Municipal Rui Barbosa;
- II. Informatização das creches municipais com acesso à internet;
- III. Aquisição de livros pedagógicos, com vistas à ampliação do acervo existente;
- IV. Atendimento da demanda reprimida de creches municipais em todos os bairros;
- V. Construção de creche municipal no bairro Santo Antônio;
- VI. Reforma das creches municipais com a adequação de banheiros, refeitórios e salas de aula;
- VII. Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para as creches municipais;
- VIII. Construção de refeitórios nas escolas municipais;
- IX. Implementação do horário integral para atender alunos de risco nas escolas de periferia;
- X. Ampliação das escolas municipais Dona Rita, Dona Cândida, Geny Hatem e Coeli Ribas, para atender alunos de 5ª a 8ª série;
- XI. Construção de parquinhos e brinquedotecas em todas as creches municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. Implantação da Casa do Conselho da Educação, para implementação de Sistema de Ensino para atender os conselhos do FUNDEF e da Merenda Escolar;
- XIII. Contratação de supervisores para o atendimento nas creches municipais;
- XIV. Capacitação dos profissionais do ensino infantil;
- XV. Aquisição de equipamentos e materiais diversos para a manutenção dos programas educacionais;
- XVI. Capacitação para os professores em Libras e Braille para atender alunos com necessidades especiais;
- XVII. Adaptação da rede física escolar (escolas e creches municipais) para atender alunos com necessidades especiais;
- XVIII. Construção da Escola Municipal do bairro São João Batista;
- XIX. Construção da Creche Municipal do bairro São João Batista;
- XX. Construção da Escola Municipal do bairro Nova Pirapora;
- XXI. Construção de parques infantis em todas as praças do município;
- XXII. Construção de escolas municipais em todos os bairros do município.

## Política de Saúde

- **Tratamento Fora do Domicílio - TFD**

- I. Contratação de médicos especializados;
- II. Fomento da construção e credenciamento do centro de hemodiálise de Pirapora;
- III. Aquisição de veículo para o transporte de usuários;
- IV. Contratação de exames especializados;
- V. Promoção de curso de capacitação para os funcionários do setor;
- VI. Informatização do setor;
- VII. Aluguel ou compra de uma casa em Montes Claros para servir de abrigo para as pessoas que necessitam deslocar para fazer tratamento em Montes Claros.

- **Programa de Saúde da Família - PSF**

- I. Promoção de curso de capacitação para todos os membros das equipes;
- II. Implantação do sistema de remuneração progressiva (aliada aos indicadores);
- III. Construção de quatro unidades do PSF dentro dos padrões do programa e da vigilância sanitária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Inclusão do programa de saúde bucal em todas as equipes do PSF;
- V. Cobertura de 100% da população de Pirapora com o atendimento do PSF;
- VI. Informatização de todas as unidades do PSF;
- VII. Efetivação da descentralização do pré-natal;
- VIII. Reestruturação do Programa Saúde da Família na parte dos recursos humanos.

- **Programa de Oftalmologia**

- I. Conclusão do projeto de oftalmologia;
- II. Aquisição de equipamentos para atender a demanda e exames complementares;
- III. Complementação da equipe médica;
- IV. Capacitação específica para os funcionários;
- V. Aquisição de veículo para o transporte de usuários e médicos;
- VI. Aquisição de equipamentos para confecção de óculos.

- **Odontologia**

- I. Construção e implantação do Centro de Especialidades em Odontologia.

- **Vigilância em Saúde**

- I. Construção do Centro de Controle de Zoonoses;
- II. Aquisição de veículos para captura de animais errantes;
- III. Construção e instalação do Laboratório de Entomologia.

- **Hospital Municipal**

- I. Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos;
- II. Montagem de um centro de custos;

- **Organização Administrativa e Financeira**

- I. Criação de um centro de custos específicos da saúde;
- II. Fomento da construção do Centro de Hemodiálise de Pirapora e seu credenciamento.

- **Outros**

- I. Efetivação do cartão SUS em todo o sistema;
- II. Construção e instalação do Centro de Reabilitação Física;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Efetivação do transporte para usuários acamados e incapacitados de locomoção;
- IV. Construção ou instalação da garagem, farmácia e almoxarifado próprios da SESAU;
- V. Substituição das ambulâncias;
- VI. Instalação do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- VII. Aquisição de veículo específico para o CAPS;
- VIII. Construção da sede própria do CAPS;
- IX. Equipamentos e ampliação do setor de educação em saúde;
- X. Implantação do banco de sangue;
- XI. Implantação do banco de leite;
- XII. Instalação da biblioteca da SESAU;
- XIII. Construção da sede própria para a SESAU;
- XIV. Instalação em sede própria do Setor de Vigilância em Saúde;
- XV. Revisão do organograma da SESAU;
- XVI. Instalação de uma sala específica para vacinas na UAP;
- XVII. Estudos para viabilização de criação de uma Fundação Hospitalar, incluindo os serviços oftalmológicos;
- XVIII. Implantação do Programa de Saúde do Idoso;
- XIX. Otimização do Programa de Combate ao Câncer do Cólo de útero e de mama;
- XX. Implantação do Programa de Saúde da Criança e do Adolescente;
- XXI. Realização de seminários e oficinas;
- XXII. Aquisição de bicicletas para os agentes de saúde e dos agentes do combate a dengue;
- XXIII. Contratação de fisioterapeuta para atender nos PSFs os acamados em domicílio;
- XXIV. Aquisição de cadeiras de roda e equipamentos para atender necessidades especiais do povo de Pirapora.

## Política de Desenvolvimento Social

- I. Implementação dos projetos e programas sócio-educativos de atendimento a criança e ao adolescente e assistência social;
- II. Implementação das unidades socioeducativas com a estruturação e informatização nas áreas Administrativa, Criança e Adolescente, Trabalho e Assistência Social;
- III. Aquisição de motocicletas para a realização de visitas sociais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Implementação das ações de geração de emprego com a aquisição de imóvel, veículo e criação do Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda, desvinculando-o do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. Realização de cursos, treinamentos e seminários visando a qualificação do trabalhador;
- VI. Implementação dos atendimentos emergenciais de habitação e combate a fome;
- VII. Implementação das hortas individuais e comunitárias;
- VIII. Implementação das ações de fortalecimento das associações de moradores e trabalhadores rurais;
- IX. Implementação da unidade de produção de fraldas;
- X. Implementação de Programa de Combate a Desnutrição, com a distribuição de leite de cabra;
- XI. Implementação de programas de estágio na área de serviço social;
- XII. Implantação da Casa dos Conselhos e do Centro de Convivência do Idoso;
- XIII. Implantação e manutenção de dois CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- XIV. Criação da Lei do Primeiro Emprego Mundial;
- XV. Informatização e instalação do Sistema de Gerenciamento das Ações de Emprego - SIGAE;
- XVI. Curso de qualificação para o setor administrativo (informática, redação empresarial e qualidade no atendimento);
- XVII. Informatização da SETAS;
- XVIII. Realização do curso "Orçamento Público e Fundos Municipais";
- XIX. Ampliação do sistema telefônico da SETAS;
- XX. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a SETAS;
- XXI. Adequação do espaço físico da SETAS;
- XXII. Implantação do Projeto Sentinela;
- XXIII. Implantação do Programa de Atenção aos egressos das medidas socioeducativas;
- XXIV. Subvenções sociais às Associações de Moradores e outras de utilidade pública;
- XXV. Criação de dotação para o Programa Municipal da Moradia Própria;
- XXVI. Subvenção para as voltadas ao fomento do Emprego e Renda;
- XXVII. Reativação da vaca mecânica;
- XXVIII. Concessão de subvenção à Colônia dos Pescadores de Pirapora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Política de Desenvolvimento Urbano

- I. Reurbanização da avenida São Francisco, com a construção de novo calçamento, recuperação da arborização e jardinagem;
- II. Reurbanização do bairro N.S.Aparecida;
- III. Implantação de rede de esgoto e drenagem do bairro Bom Jesus II;
- IV. Execução do projeto de canalização de águas pluviais dos bairros Nova Pirapora, Cícero Passos e São João Batista;
- V. Reestruturação do Cemitério Parque da Saudade;
- VI. Construção de 50.000 m<sup>2</sup> de passeios em vias públicas;
- VII. Implementação do Projeto Orla;
- VIII. Construção da praça São João Batista (bairro São João Batista);
- IX. Construção de uma quadra poliesportiva no bairro São João;
- X. Construção de praça no bairro Industrial;
- XI. Melhoria na ponte Marechal Hermes;
- XII. Ponte no córrego Entre-rios;
- XIII. Cobertura e outros investimentos na Feira Santos Dumont;
- XIV. Reforma da Praça dos Fluvíarios;
- XV. Construção de praças nos bairros: Nova Pirapora, Cícero Passos, Sagrada Família, São João, Cidade Jardim, São Geraldo, Bom Jesus I e II e outras;
- XVI. Pavimentação da rua Homero Nunes Macedo (Pousada San Marco e outras dos diversos bairros);
- XVII. Construção de muro de arrima na avenida Beiro Rio;
- XVIII. Construção de uma pista de caminhada ou ciclovia no trecho da ponte Marechal Hermes até a ponte Antônio Pimenta, com posterior confecção de praias artificiais;
- XIX. Pavimentação asfáltica em todas as ruas de circulação de ônibus coletivo;
- XX. Urbanização e pavimentação da avenida Benjamin Constant.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## Política de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico

- I. Realização de audiências públicas, quando da elaboração da LDO e LOA;
- II. Implantação de um centro de comercialização para pequenos produtores;
- III. Implantação de patrulhas agrícolas para as associações de produtores rurais;
- IV. Criação de um banco de sementes;
- V. Implantação do programa de revitalização em área piloto no centro comercial;
- VI. Divulgação do município para novos investidores, com o objetivo de atrair novos empreendimentos econômicos;
- VII. Implementação do Centro de Convenções.

## Política Cultural

- I. Apoio aos grupos folclóricos, parafolclóricos e de cultura popular;
- II. Criação de escola municipal de artes;
- III. Aquisição de livros, filmes, internet e equipamentos para melhoria da Biblioteca Pe. Paulo;
- IV. Aquisição de equipamentos de som e reforma das barracas da Feira de Cultura e Artesanato;
- V. Investimentos na Banda de Música 03 de Maio;
- VI. Criação de espaços culturais;
- VII. Reforma dos palcos e arquibancadas;
- VIII. Fomento à criação da Liga das Escolas de Samba;
- IX. Festival de Música Popular;
- X. Recriar a Festa do Sol;
- XI. Construção de uma Concha Acústica na área de eventos para apresentação de grupos de danças, teatros, conjuntos musicais, etc.

## Política de Turismo

- I. Aquisição de veículo para SECTEL;
- II. Recuperação do acervo ferroviário do município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- III. Construção do Centro Receptivo de Atendimento ao Turista;
- IV. Criação do Centro de Capacitação Profissional para o Turismo;
- V. Senso Municipal para o turismo;
- VI. Plano de Marketing para o turismo;
- VII. Guia Turístico de Pirapora e região;
- VIII. Criação de panfletaria Institucional e publicitária dos atrativos turísticos;
- IX. Criação dos roteiros turísticos de Pirapora (city-tours).

## Política de Comunicação

- I. Implementação dos serviços de divulgação das ações municipais, inclusive com a utilização de mídia alternativa;
- II. Realização de pesquisa de opinião pública;
- III. Criação de peças publicitárias institucionais para os veículos de comunicação de maior abrangência;
- IV. Aquisição de equipamentos diversos para a ASCOM;
- V. Promoção de encontros informais com vistas a estreitar a relação entre administração e imprensa;
- VI. Supervisão dos serviços de comunicação e mídia contratados pela administração municipal.

## Política de Apoio e Desenvolvimento dos Esportes

- I. Término da construção do estádio municipal e da quadra poliesportiva na avenida São Francisco;
- II. Reforma do Ginásio Poliesportivo;
- III. Construção de pistas de Skate;
- IV. Construção de pista de Motocross;
- V. Construção de quadras poliesportivas;
- VI. Construção de pistas de Cooper;
- VII. Construção de Campos de Várzea;
- VIII. Contratação de Técnicos de Esportes Especializados para todas as modalidades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Retomar o Campeonato Municipal de Futsal;
- X. Retomar os Jogos de Férias;
- XI. Sedar JIMIS;
- XII. Voltar a sediar Copa Inter TV;
- XIII. Criar Campeonatos Municipais de todas as modalidades de esportes aqui praticados;
- XIV. Reativação da Canoagem;
- XV. Apoio à equitação;
- XVI. Apoio a LIDEP;
- XVII. Apoio à Liga de Esportes;
- XVIII. Apoio BICICROSS PIRAPORA CLUBE;
- XIX. Aquisição de material de esporte para uso e distribuição gratuita;
- XX. Aquisição de ônibus para a SECTEL.

## Seção II

### Das Metas e Prioridades da Administração Indireta

Art. 3º - Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

#### • Administração, Planejamento e Finanças

- I. Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
- II. Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;
- III. Treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- IV. Revisão do esquema tarifário e outras taxas;
- V. Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo;
- VI. Revisão e manutenção dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção e Risco Ambiental - PPRA;
- VII. Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista a modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos;
- IX. Implantação de serviços terceirizados de vigilância, conservação e asseio.
- X. Contratação de plano de saúde complementar para servidores conforme disposto na Lei n.º 1729/03.

## • Abastecimento de Água

- I. Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;
- II. Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;
- III. Ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;
- IV. Implantação de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;
- V. Implantação do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;
- VI. Elaboração de projetos executivos referente as adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;
- VII. Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;
- VIII. Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários a melhoria, operação e manutenção dos sistemas de água.

## • Sistema de Esgoto

- I. Construção de emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;
- II. Construção do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;
- III. Aquisição de equipamentos necessários a manutenção do sistema de esgotamento sanitário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Construção e manutenção de redes de esgoto sanitários e redes pluviais, danificadas com a implantação do sistema de distribuição de água da cidade;

V. Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade.

## • Proteção ao Meio Ambiente

I. Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA, FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos a proteção do meio ambiente;

II. Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar consciência sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;

III. Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários;

IV. Criação de Programa de Monitoramento da Qualidade da Água (pontos de coleta a montante e a jusante do perímetro urbano, com boletins diário publicados no site e publicações semanais na imprensa).

## • Sistema de Esgotamento Pluvial

I. Elaboração de Plano Diretor de Esgotamento Pluvial;

II. Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no plano diretor;

III. Implantação e reforma do sistema de esgotamento pluvial conforme plano diretor.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, dos órgãos da Administração Indireta e do Ministério Público, até 30 de junho de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, o Fundo Municipal de Saúde e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - Constituem diretrizes gerais para a administração municipal:

I - assegurar o controle social, que tem como princípio a participação de todo cidadão nas ações da administração municipal;

II - assegurar a transparência, que tem como princípio, além da observação do fundamento constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III - dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2007, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

IV - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2007.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12 - Na estimativa das receitas próprias do município, serão considerados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - projetos de lei sobre a matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos institucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

IV - a evolução da receita nos últimos três anos.

§ 1.º - A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

§ 2.º - Na estimativa de receitas próprias do SAAE serão considerados :

I - Projetos de lei sobre o regulamento administrativo que objetivem alterar a legislação vigente;

II - O aumento do índice de atendimento à população;

III - Atualização monetária de acordo com o índice estabelecido pela administração do município.

Art. 13 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio;

IX - Investimentos em obras e expansão do serviço público, visando a universalização dos benefícios e a importância para a população.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

§ 2º - As receitas do SAAE serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida contratada e seus encargos;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten checkmark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - a manutenção dos serviços administrativos;

V - a operação e manutenção dos sistemas de água, esgoto e preservação ambiental;

VI - a execução de programas relacionados no plano plurianual, em andamento;

VII - a contrapartida de programas pactuados em convênio;

VIII - o equilíbrio com as despesas;

IX - outros pequenos investimentos.

§ 3º - os recursos constantes no parágrafo anterior, incisos I, II, III e VII, terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 14 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 15 - Constituem-se receitas do SAAE, aquelas provenientes:

I - Dos produtos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas, tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição e aluguel de instrumentos e equipamentos, serviços referentes a ligação de água e esgoto, indenização e restituição, multas, etc.

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

III - Da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município.

*[Handwritten signature and checkmark]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - De produtos de juros sobre depósitos, aplicação financeira e outras receitas patrimoniais;

VI - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII - Dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres do SAAE por inadimplemento contratual;

VIII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Parágrafo único - Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita e obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação de água e esgoto.

Art.16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.17 - Para efeito da ressalva de que trata o § 3º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, considera-se irrelevante a despesa decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal n.º 8666/93.

Art.18 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

Art.19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 20 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 21 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2007 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 23 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 25 - A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 26 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2007 em cada um dos orçamentos, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 29 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 30 - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 31 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 35 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social, limpeza pública e de saneamento.

Art. 36 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 34 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Nos termos do art.71, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica ressalvado a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, art.37, da Constituição Federal, não sendo, portanto, considerados na apuração do índice de gastos com pessoal.

Art. 38 - São despesas do SAAE as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - As despesas do SAAE são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo mesmo, observando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2007;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção de despesas com o pessoal efetivo no serviço público, com base no plano de cargos e carreira;
- V - A importância das obras para a conservação e ampliação dos sistemas de água e esgoto;
- VI - O patrimônio da autarquia, suas dívidas e encargos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 41 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo demonstrativo que possa servir de subsídios para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 49 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2006, sua programação, até a sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 52 - Para fins de consolidação contábil, a Câmara Municipal, Fundos e Autarquias enviarão mensalmente à Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, o balancete financeiro da receita e despesa.

Art. 53 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar compensação financeira com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 55 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 56 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:

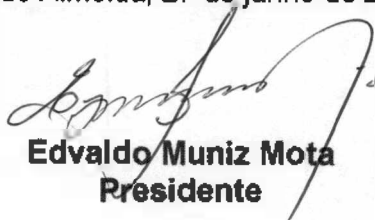
I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2007, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

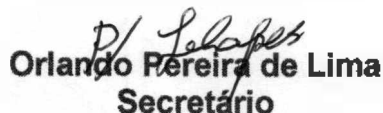
II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2007 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

Art. 57 - Integram esta presente Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Administração Direta (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de 2007.

  
**Edvaldo Muniz Mota**  
Presidente

  
**Orlando Pereira de Lima**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

# **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
Anexo I - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>		
<b>Discriminação</b>	<b>Em 2004</b>	<b>Em 2005</b>
<b>Receitas</b>		
Receitas Correntes	36.250.793,80	46.201.155,84
Receitas de Capital	4.087,89	2.271.092,11
<b>Subtotal</b>	<b>36.254.881,69</b>	<b>48.472.247,95</b>
<b>( - ) Deduções</b>		
- Receita de Operações de Crédito	0	0
- Receita de Privatizações	0	0
- Rendimento de Aplicações Financeiras	387.029,81	476.038,49
- Receita de Alienação de Bens	0,00	435.965,87
- Dedução Para o FUNDEF	2.718.841,32	3.377.683,27
<b>Subtotal</b>	<b>3.105.871,13</b>	<b>4.289.687,63</b>
<b>Total da Receita Fiscal</b>	<b>33.149.010,56</b>	<b>44.182.560,32</b>
<b>Despesas</b>		
Despesas Correntes	28.936.139,57	35.052.336,29
( - ) Juros e Encargos da Dívida	136.161,44	0
<b>Subtotal</b>	<b>28.799.978,13</b>	<b>35.052.336,29</b>
Despesas de Capital	2.326.599,26	6.898.393,48
<b>( - ) Deduções</b>		
- Amortização de Dívida	1.203.920,61	1.772.252,94
- Concessão de Empréstimos	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>1.122.678,65</b>	<b>5.126.140,54</b>
<b>Total das Despesas Fiscais</b>	<b>29.922.656,78</b>	<b>40.178.476,83</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>3.226.353,78</b>	<b>4.004.083,49</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
Anexo I - Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2006

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

<b>RESULTADO NOMINAL</b>					
Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	2003 (A)	2004 (B)	2005 (C)	2004 (B - A)	2005 (C - A)
I - Dívida Consolidada	32.569.254,20	43.142.911,58	41.389.606,97		
( - ) Disponibilidades Caixa e Bancos	3.314.441,44	720.349,01	9.208.717,65		
( - ) Aplicações Financeiras	0,00	2.157.820,90	0,00		
( - ) Demais Ativos Financeiros	24.809.935,74	7.684.281,96	7.718.790,97		
(+) Restos a Pagar Processados	8.609.911,18	8.028.982,67	10.402.815,83		
II - Dívida Consolidada Líquida	13.054.788,20	40.609.442,38	34.864.914,18		
III - Receita de Privatizações		0	0		
<b>IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)</b>	<b>13.054.788,20</b>	<b>40.609.442,38</b>	<b>34.864.914,18</b>	<b>27.554.654,18</b>	<b>-5.744.528,20</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA  
Anexo II - Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2006

**ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Discriminação	Execução 2003	Execução 2004	Execução 2005	Média Anual	2006 Jan. a Fev	Média 2006	Projeção 2006
Receita Tributária - Impostos	1.375.839	1.671.640	2.462.989	1.836.823	382.632	191.316	2.759.000
Receita Tributária - Taxas	448.757	777.376	858.681	694.938	30.706	15.353	962.000
Receita Imobiliária		2.277	119	799		0	10.000
Receita de Valores Mobiliários	490.677	387.030	751.019	542.909	183.016	91.508	841.000
Rec. De Contribuições	1.241.018	1.704.593	2.286.130	1.743.914	384.639	192.320	2.560.000
Outras Receitas Patrimoniais			800.260	266.753		0	896.000
Receitas Industriais				0		0	0
Receita de Serviços	5.279.812	3.646.170	4.152.836	4.359.606	687.077	343.538	4.651.000
Receitas da Saúde		1.756.408	1.929.138	1.228.515	429.963	214.981	2.161.000
Transf. Constitucionais da União	7.467.434	11.378.478	13.916.804	10.920.905	2.506.177	1.253.089	15.587.000
Transf. de FUNDEF	2.903.035	3.239.382	3.974.142	3.372.186	671.813	335.906	4.451.000
Outras Transferências da União				0		0	100.000
Transf. Constitucionais do Estado	8.966.405	10.496.765	13.135.623	10.866.264	3.002.255	1.501.128	15.500.000
Transf. Inst. Privadas			86.000	28.667		0	96.000
Transferências de Convênios	2.562.682	97.039	567.286	1.075.669	72.530	36.265	635.000
Multas e Juros de Impostos		200.212	111.427	103.880	21.874	10.937	125.000
Indenizações e Restituições		19.804	140.637	53.480	16.018	8.009	158.000
Receita Dívida Ativa Impostos		527.126	713.175	413.434	69.351	34.675	799.000
Receitas Diversas	1.267.265	740.908	314.890	774.354	42.786	21.393	353.000
Operações de Crédito				0		0	500.000
Alienação de Bens			435.966	145.322		0	300.000
Transferências de Capital	64.000		1.835.126	633.042	194.096	97.048	3.000.000
Outras Receitas de Capital		4.088		1.363	16.720	8.360	20.000
Receita Redutora	-2.428.120	-2.718.841	-3.377.683	-2.841.548	-635.348	-317.674	-3.783.000
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>29.638.803</b>	<b>33.930.454</b>	<b>45.094.565</b>	<b>36.221.274</b>	<b>8.076.304</b>	<b>4.038.152</b>	<b>52.681.000</b>
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>41.950.730</b>	<b>13.983.577</b>	<b>7.622.167</b>	<b>3.811.084</b>	<b>51.432.000</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>29.638.803</b>	<b>33.930.454</b>	<b>3.143.835</b>	<b>22.237.697</b>	<b>454.137</b>	<b>227.069</b>	<b>1.249.000</b>

- Os valores da projeção para 2006 estão arredondados na casa de 1.000,00

- Na estimativa da arrecadação de 2006, foi considerado a arrecadação de 2005, e a média arrecadada nos meses de janeiro a Fevereiro/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJAÍMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA  
Anexo III - Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2006

**ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ULTIMOS EXERCÍCIOS**

Discriminação	Execução 2003	Execução 2004	Execução 2005	Média Anual	2006 Jan. a Fev	Média 2006	Projeção 2006
Despesas Correntes	29.570.905	32.110.026					
Aposentadorias e Pensões			864.435	288.145	42.429	21.214	968.000
Contr. Tempo Determinado			1.499.069	499.690		0	1.679.000
Outros Benef. Previdenciários			152.997	50.999	23.478	11.739	171.000
Salário Família				0	12.606	6.303	10.000
Vencim. e Vantagens Pessoal			14.008.955	4.669.652	2.980.743	1.490.372	17.000.000
Obrigações Patronais			1.576.345	525.448	259.161	129.581	1.766.000
Sentenças Judiciais			232.992	77.664		0	300.000
Despesas Exerc. Anteriores				0		0	100.000
Juros e Encargos da Dívida				0		0	30.000
Transf. ao Estado			86.202	28.734	25.251	12.625	350.000
Trans. Instit. Priv. S/Fins Luc.				0		0	150.000
Transf. Instit. Multigover.			65.987	21.996	15.120	7.560	120.000
Diárias			138.221	46.074	9.512	4.756	220.000
Outros Benef. Assistenciais			112.019	37.340	15.735	7.867	125.000
Material de Consumo			5.242.707	1.747.569	1.001.179	500.589	5.872.000
Mat. Distrib. Gratuita			14.119	4.706	7.938	3.969	60.000
Passagens Desp. Locomoção			79.878	26.626	15.909	7.955	160.000
Serviços de Consultoria			156.528	52.176	13.618	6.809	250.000
Outros Serv. - P. Física			2.352.269	784.090	354.942	177.471	3.000.000
Outros Serv. - P. Jurídica			7.357.539	2.452.513	1.395.609	697.805	8.240.000
Contribuições			365.290	121.763	224.785	112.393	409.000
Indenizações e Restituições			226.606	75.535	23.809	11.905	254.000
Obrig. Trib. e Contributivas			48.752	16.251	8.610	4.305	220.000

- A Projeção de despesas para 2006 foi calculada considerando a despesa total realizada em 2005.

- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender a possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

**PRECATORIO MUNICIPAL DE RPOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA**  
 Anexo III - Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2006

Outros Aux. P. Física			204.093	68.031	24.615	12.308	229.000
Subvenções Sociais			166.430	55.477	33.734	16.867	386.000
Sentenças Judiciais			96.176	32.059	40.000	20.000	108.000
Desp. Exerc. Anteriores			4.731	1.577	6.737	3.369	40.000
Despesas de Capital	1.923.634	2.304.940					
Obras e Instalações			3.763.779	1.254.593	618.356	309.178	4.215.000
Equipam. Mat. Permanente			1.260.311	420.104	132.513	66.257	2.200.000
Aquisição de Imóveis			102.050	34.017			300.000
Amortização da Dívida			1.772.253	590.751	335.776	167.888	2.500.000
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>31.494.539</b>	<b>34.414.966</b>	<b>41.950.730</b>	<b>35.953.412</b>	<b>7.622.167</b>	<b>3.811.084</b>	<b>51.432.000</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>29.638.803</b>	<b>33.930.454</b>	<b>45.094.565</b>	<b>36.221.274</b>	<b>8.076.304</b>	<b>4.038.152</b>	<b>52.681.000</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>-1.855.736</b>	<b>-484.512</b>	<b>3.143.835</b>	<b>267.862</b>	<b>454.137</b>	<b>227.069</b>	<b>1.249.000</b>



- A Projeção de despesas para 2006 foi calculada considerando a despesa total realizada em 2005.
- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender s possibilidade de ocorrência de passivo contingente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS  
Anexo IV - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

**ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Discriminação	Projeção 2006	% 1	% 2	Projeção 2007	% 1	% 2	Projeção 2008	% 1	% 2	Projeção 2009
Receita Tributária – Impostos	2.759.000	5%	7%	3.090.000	5%	6%	3.430.000	5%	6%	3.807.000
Receita Tributária - Taxas	962.000	5%	7%	1.077.000	5%	6%	1.195.000	5%	6%	1.326.000
Receita Imobiliária	10.000	5%	7%	10.000	5%	6%	11.000	5%	6%	12.000
Receita de Valores Mobiliários	841.000	5%	7%	942.000	5%	6%	1.046.000	5%	6%	1.161.000
Rec. De Contribuições	2.560.000	5%	7%	2.867.000	5%	6%	3.182.000	5%	6%	3.532.000
Outras Receitas Patrimoniais	896.000	5%	7%	1.004.000	5%	6%	1.114.000	5%	6%	1.237.000
Receitas Industriais	0	5%	7%	0	5%	6%	0	5%	6%	0
Receita de Serviços	4.651.000	5%	7%	5.209.000	5%	6%	5.782.000	5%	6%	6.418.000
Receitas da Saúde	2.161.000	5%	7%	2.420.000	5%	6%	2.686.000	5%	6%	2.981.000
Transf. Constitucionais da União	15.587.000	5%	7%	17.457.000	5%	6%	19.377.000	5%	6%	21.508.000
Transf. de FUNDEF	4.451.000	5%	7%	4.985.000	5%	6%	5.533.000	5%	6%	6.142.000
Outras Transferências da União	100.000	5%	7%	112.000	5%	6%	124.000	5%	6%	138.000
Transf. Constitucionais do Estado	15.500.000	5%	7%	17.360.000	5%	6%	19.270.000	5%	6%	21.390.000
Transf. Instituições Privadas	96.000	5%	7%	108.000	5%	6%	120.000	5%	6%	133.000
Transferências de Convênios	635.000	5%	7%	711.000	5%	6%	789.000	5%	6%	876.000
Multas e Juros de Impostos	125.000	5%	7%	140.000	5%	6%	155.000	5%	6%	172.000
Indenizações e Restituições	158.000	5%	7%	177.000	5%	6%	196.000	5%	6%	218.000
Receita Dívida Ativa Impostos	799.000	5%	7%	895.000	5%	6%	993.000	5%	6%	1.102.000
Receitas Diversas	353.000	5%	7%	395.000	5%	6%	438.000	5%	6%	486.000
Operações de Crédito	500.000	5%	7%	560.000	5%	6%	622.000	5%	6%	690.000
Alienação de Bens	300.000	5%	7%	336.000	5%	6%	373.000	5%	6%	414.000
Transferências de Capital	3.000.000	5%	7%	3.360.000	5%	6%	3.730.000	5%	6%	4.140.000
Outras Receitas de Capital	20.000	5%	7%	22.000	5%	6%	24.000	5%	6%	27.000
Receita Redutora	-3.783.000	5%	7%	-4.237.000	5%	6%	-4.703.000	5%	6%	-5.220.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>52.681.000</b>	<b>5%</b>	<b>7%</b>	<b>59.000.000</b>	<b>5%</b>	<b>6%</b>	<b>65.487.000</b>	<b>5%</b>	<b>6%</b>	<b>72.690.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.681.000</b>	<b>5%</b>	<b>7%</b>	<b>59.000.000</b>	<b>5%</b>	<b>6%</b>	<b>65.487.000</b>	<b>5%</b>	<b>6%</b>	<b>72.690.000</b>

Legenda:

% 01 – Taxa de Crescimento = Previsão da evolução do PIB

% 02 – Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC

ORÇAMENTO MUNICIPAL FISCAL DE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS  
 Anexo V - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

### ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Discriminação	Projeção 2006	% 1	% 2	Projeção 2007	% 1	% 2	Projeção 2008	% 1	% 2	Projeção 2009
Aposentadorias e Pensões	968.000	5	7	1.084.000	5	6	1.203.000	5	6	1.335.000
Contr. Tempo Determinado	1.679.000	5	7	1.880.000	5	6	2.087.000	5	6	2.317.000
Outros Benef. Previdenciários	171.000	5	7	192.000	5	6	213.000	5	6	236.000
Salário Família	10.000	5	7	11.000	5	6	12.000	5	6	13.000
Vencim. e Vantagens Pessoal	17.000.000	5	7	19.040.000	5	6	21.134.000	5	6	23.459.000
Obrigações Patronais	1.766.000	5	7	1.978.000	5	6	2.196.000	5	6	2.438.000
Sentenças Judiciais	300.000	5	7	336.000	5	6	373.000	5	6	414.000
Despesas Exerc. Anteriores.	100.000	5	7	112.000	5	6	124.000	5	6	138.000
Juros e Encargos da Dívida	30.000	5	7	34.000	5	6	38.000	5	6	42.000
Transf. ao Estado	350.000	5	7	392.000	5	6	435.000	5	6	483.000
Trans. Instit. Priv. S/Fins Luc.	150.000	5	7	168.000	5	6	186.000	5	6	206.000
Transf. Instit. Multigover.	120.000	5	7	134.000	5	6	149.000	5	6	165.000
Diárias	220.000	5	7	246.000	5	6	273.000	5	6	303.000
Auxílio Financeiro a Estudantes	125.000	5	7	140.000	5	6	155.000	5	6	172.000
Material de Consumo	5.872.000	5	7	6.577.000	5	6	7.300.000	5	6	8.103.000
Mat. Distrib. Gratuita	60.000	5	7	67.000	5	6	74.000	5	6	82.000
Passagens Desp. Locomoção	160.000	5	7	179.000	5	6	199.000	5	6	221.000
Serviços de Consultoria	250.000	5	7	280.000	5	6	311.000	5	6	345.000
Outros Serv. - P. Física	3.000.000	5	7	3.360.000	5	6	3.730.000	5	6	4.140.000
Outros Serv. - P. Jurídica	8.240.000	5	7	9.229.000	5	6	10.244.000	5	6	11.371.000
Contribuições	409.000	5	7	458.000	5	6	508.000	5	6	564.000
Indenizações e Restituições	254.000	5	7	284.000	5	6	315.000	5	6	350.000
Obrig. Trib. e Contributivas	220.000	5	7	246.000	5	6	273.000	5	6	303.000



Legenda:

- % 01 - Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional
- % 02 - Taxa Atualização Monetária = Previsão de Inflação, considerado o INPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAPIRÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Anexo V - Lei Municipal Nº /2006

Outros Aux. P. Física	229.000	5	7	432.000	5	6	480.000	5	6	533.000
Subvenções Sociais	386.000	5	7	121.000	5	6	134.000	5	6	149.000
Sentenças Judiciais	108.000	5	7	121.000	5	6	134.000	5	6	149.000
Desp. Exerc. Anteriores	40.000	5	7	45.000	5	6	50.000	5	6	56.000
Obras e Instalações	4.215.000	5	7	4.721.000	5	6	5.240.000	5	6	5.799.000
Equipam. Mat. Permanente	2.200.000	5	7	2.598.000	5	6	2.869.000	5	6	3.185.000
Aquisição de Imóveis	300.000	5	7	336.000	5	6	373.000	5	6	414.000
Amortização da Dívida	2.500.000	5	7	2.800.000	5	6	3.108.000	5	6	3.450.000
<b>TOTAL</b>	<b>51.432.000</b>	5	7	<b>57.601.000</b>	5	6	<b>63.920.000</b>	5	6	<b>70.935.000</b>
<b>RES. CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.249.000</b>	5	7	1.399.000	5	6	1.567.000	5	6	1.755.000
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>52.681.000</b>	5	7	<b>59.000.000</b>	5	6	<b>65.487.000</b>	5	6	<b>72.690.000</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>52.681.000</b>	5	7	<b>59.000.000</b>	5	6	<b>65.487.000</b>	5	6	<b>72.690.000</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>0</b>	5	7	<b>0</b>	5	6	<b>0</b>	5	6	<b>0</b>



Legenda:

- % 01 – Taxa de Crescimento = Previsão de crescimento do PIB Nacional
- % 02 – Taxa Atualização Monetária = Previsão de Inflação, considerado o INPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
Anexo VI - Lei Municipal Nº \_\_\_\_/2006

**ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

Discriminação	2003	%	2004	%	2005	%	Evolução RS
Operações de Crédito	0	--	0	--	0	--	--
Parcelamento de Dívidas	32.569.254,20	100%	43.142.911,58	100%	41.389.606,97	100%	-1.753.304,61
Outras Operações	0	--	0	--	0	--	--
<b>TOTAIS</b>	32.569.254,20	100%	43.142.911,58	100%	41.389.606,97	100%	-1.753.304,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Anexo VII - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

**ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Discriminação	2003	% Cresc	2004	% Cresc	2005	% Cresc	Evolução RS
Patrimônio Líquido do Município	14.657.096,45		-13.135.887,55		-64.907.917,82	-394,13%	-51.772.030,27
<b>TOTAIS</b>	<b>14.657.096,45</b>		<b>-13.135.887,55</b>	<b>0,00%</b>	<b>-64.907.917,82</b>	<b>-394,13%</b>	<b>-51.772.030,27</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Anexo VIII - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

**ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2003	Aplicação	2004	Aplicação	2005	Aplicação
0,00		0,00		435.965,87	Despesas c/Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL INSTITUTO PREVIDÊNCIA

Anexo X - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

ANEXO X - DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

2003		2004		2005		SALDO EM 31.12.2005
RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	CAIXA E BANCOS
859.876,65	424.518,43	823.756,68	641.658,99	1.417.408,78	767.055,29	2.799.127,43



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

# **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAPICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS  
 Anexo IX - Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2006

**ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS**

Discriminação	Previsão 2007	Risco de Redução em %	Valor da Receita Ajustada	Providência P/Compensação
Receita Tributária - Impostos	3.090.000,00	20%	2.472.000,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Tributária - Taxas	1.077.000,00	20%	861.600,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Imobiliária	10.000,00	20%	8.000,00	Redução de Despesas
Receita de Valores Mobiliários	942.000,00	20%	753.600,00	Redução de Despesas
Rec. De Contribuições	2.867.000,00	20%	2.293.600,00	Redução de Despesas
Outras Receitas Patrimoniais	1.004.000,00	20%	803.200,00	Redução de Despesas
Receitas Industriais	0,00	15%	0,00	Redução de Despesas
Receita de Serviços	5.209.000,00	3%	5.052.730,00	Redução de Despesas
Receitas da Saúde	2.420.000,00	5%	2.299.000,00	Redução de Despesas C/Saúde
Transf. Constitucionais da União	17.457.000,00	5%	16.584.150,00	Redução de Despesas Operacionais
Transf. de FUNDEF	4.985.000,00	5%	4.735.750,00	Redução de Despesas C/Ensino
Outras Transferências da União	112.000,00	20%	89.600,00	Redução de Despesas
Transf. Constitucionais do Estado	17.360.000,00	5%	16.492.000,00	Redução de Despesas
Outras Transferências do Estado	108.000,00	20%	86.400,00	Redução de Despesas
Transferências de Convênios	711.000,00	10%	639.900,00	Redução de Despesas
Multas e Juros de Impostos	140.000,00	10%	126.000,00	Redução de Despesas
Indenizações e Restituições	177.000,00	15%	150.450,00	Redução de Investimentos
Receita Dívida Ativa Impostos	895.000,00	15%	760.750,00	Redução de Despesas
Receitas Diversas	395.000,00	10%	355.500,00	Redução de Despesas
Operações de Crédito	560.000,00	100%	0,00	Redução de Investimentos
Alienação de Bens	336.000,00	100%	0,00	Redução de Investimentos
Transferências de Capital	3.360.000,00	15%	2.856.000,00	Redução de Investimentos
Outras Receitas de Capital	22.000,00	15%	18.700,00	Redução de Investimentos
Receita Redutora	-4.237.000,00	5%	-4.025.150,00	
<b>TOTAIS</b>	<b>59.000.000,00</b>		<b>53.413.780,00</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

## **SAAE**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - Anexo I  
ANO 2006

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>			
Discriminação	Em 2003	Em 2004	Em 2005
<b>Receitas</b>			
Receitas Correntes	3.399.676,52	3.835.330,53	4.372.996,35
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>3.399.676,52</b>	<b>3.835.330,53</b>	<b>4.372.996,36</b>
<b>( - ) Deduções</b>			
- Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
- Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00
- Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
- Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
- Dedução Para o FUNDEF	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Receita Fiscal</b>	<b>3.399.676,52</b>	<b>3.835.330,53</b>	<b>4.372.996,35</b>
<b>Despesas</b>			
Despesas Correntes	2.760.139,89	3.690.770,90	4.313.897,50
( - ) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.760.139,89</b>	<b>3.690.770,90</b>	<b>4.313.897,50</b>
Despesas de Capital	234.181,08	238.684,26	113.984,31
<b>( - ) Deduções</b>			
- Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
- Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>234.181,08</b>	<b>238.684,26</b>	<b>113.984,31</b>
<b>Total das Despesas Fiscais</b>	<b>2.994.320,97</b>	<b>3.929.455,16</b>	<b>4.427.881,81</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>405.355,55</b>	<b>-94.124,63</b>	<b>-54.885,46</b>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - Anexo I  
ANO 2006

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

RESULTADO NOMINAL					
Especificação	Saldo			Resultado Nominal	
	2003 (A)	2004 (B)	2005 (C)	2004 (B - A)	2005 (C - B)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
( - ) Disponibilidades Caixa e Bancos	250.824,37	49.743,11	195.909,65	-201.081,26	146.166,54
( - ) Aplicações Financeiras	141578,94	180390,46	0,00	38.811,52	-180390,46
( - ) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00		
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00		
III - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
<b>IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



- O SAAE não possui dívida consolidada.

- Informamos os valores registrados em disponibilidades Caixa e Bancos e Aplicações financeiras para fins de consolidação geral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA - Anexo II  
ANO 2006

**ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Discriminação	Execução 2003	Execução 2004	Execução 2005	Média Anual	2006 Jan. a Mar	Média 2006	Projeção 2006
Receita Patrimonial	35.974,72	43.649,70	45.744,44	41.789,62	10.825,05	3.608,35	50.500,00
Receita de Serviços	3.251.773,49	3.646.170,48	4.152.670,61	3.683.538,19	1.099.493,20	366.497,73	5.183.600,55
Outras Receitas Correntes	111.928,31	145.510,35	174.581,31	144.006,66	45.329,53	15.109,84	177.099,45
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	16.720,00	5.573,33	3.000,00
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>3.399.676,52</b>	<b>3.835.330,53</b>	<b>4.372.996,36</b>	<b>3.869.334,47</b>	<b>1.172.367,78</b>	<b>390.789,25</b>	<b>5.421.700,00</b>
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>2.994.320,97</b>	<b>3.929.455,16</b>	<b>4.427.881,81</b>	<b>3.783.885,98</b>	<b>872.011,20</b>	<b>290.670,40</b>	<b>5.224.887,18</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>405.355,55</b>	<b>(94.124,63)</b>	<b>(54.885,45)</b>	<b>85.448,49</b>	<b>300.356,58</b>	<b>100.118,85</b>	<b>196.812,82</b>



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA - Anexo III**  
**ANO 2006**

**ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ULTIMOS EXERCÍCIOS**

<b>Discriminação</b>	<b>Execução 2003</b>	<b>Execução 2004</b>	<b>Execução 2005</b>	<b>Média Anual</b>	<b>2006 Jan a mar</b>	<b>Projeção 2006</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.259.008,01	1.863.111,16	2.098.028,46	1.740.049,21	477.470,96	2.242.485,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
Outras Despesas Correntes	1.501.131,88	1.827.659,74	2.215.869,04	1.848.220,22	389.895,24	2.491.141,10
Investimentos	234.181,08	238.684,26	113.984,31	195.616,55	4.645,00	489.141,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>2.994.320,97</b>	<b>3.929.455,16</b>	<b>4.427.881,81</b>	<b>3.783.885,98</b>	<b>872.011,20</b>	<b>5.224.887,18</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>3.399.676,52</b>	<b>3.835.330,53</b>	<b>4.372.996,36</b>	<b>3.869.334,47</b>	<b>1.027.624,42</b>	<b>5.421.700,00</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>405.355,55</b>	<b>(94.124,63)</b>	<b>(54.885,45)</b>	<b>85.448,49</b>	<b>155.613,22</b>	<b>196.812,82</b>



- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender possibilidade de ocorrência de passivo contingente e suplementação de dotação orçamentária.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA REALIZADA - Anexo III**  
**ANO 2006**

**ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS 3 ULTIMOS EXERCÍCIOS**

Discriminação	Execução 2003	Execução 2004	Execução 2005	Média Anual	2006 Jan a Mar	Projeção 2006
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.085.255,87	1.594.149,05	1.811.826,38	1.497.077,10	445.035,69	2.084.488,28
Obrigações Patronais	101.553,26	151.694,15	184.446,12	145.897,84	2.118,60	19.426,13
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	72.198,88	117.267,96	101.755,96	97.074,27	30.316,67	108.570,67
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
Diárias - Civil	50.354,50	41.140,50	23.809,50	38.434,83	2.737,00	34.908,00
Material de Consumo	438.747,79	518.969,43	660.405,83	539.374,35	55.739,32	765.200,00
Passagens e Despesas com Locomoção	3.382,51	1.189,31	1.294,13	1.955,32	52,09	3.074,00
Serviços de Consultoria	41.394,03	21.850,14	23.267,50	28.837,22	5.952,00	30.000,00
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	65.974,29	72.605,99	44.216,00	60.932,09	14.850,00	70.708,00
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	794.159,61	1.037.974,36	1.313.155,52	1.048.429,83	272.964,25	1.408.710,00
Auxílio Alimentação	65.431,48	90.847,39	100.968,86	85.749,24	25.438,45	116.531,10
Obrigações Tributárias e Contributivas	41.687,67	43.082,62	48.751,70	44.507,33	12.162,13	58.300,00
Despesas Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
Obras e Instalações	105.118,03	67.974,78	58.376,11	77.156,31	1.885,00	257.641,00
Equipamentos e Material Permanente	129.063,05	170.709,48	55.608,20	118.460,24	2.760,00	231.500,00
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>2.994.320,97</b>	<b>3.929.455,16</b>	<b>4.427.881,81</b>	<b>3.783.885,98</b>	<b>872.011,20</b>	<b>5.224.887,18</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>3.399.676,52</b>	<b>3.835.330,53</b>	<b>4.372.996,36</b>	<b>3.869.334,47</b>	<b>1.172.367,78</b>	<b>5.421.700,00</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>405.355,55</b>	<b>(94.124,63)</b>	<b>(54.885,45)</b>	<b>85.448,49</b>	<b>300.356,58</b>	<b>196.812,82</b>

- O Superávit verificado sobre a receita e despesa será utilizado para atender possibilidade de ocorrência de passivo contingente e suplementação de dotação orçamentária.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS - Anexo IV  
 ANO 2006

**ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Discriminação	Projeção 2006	% 1	Projeção 2007	% 1	Projeção 2008	% 1	Projeção 2009
Receita Patrimonial		0%		6%		6%	
Receita de Serviços		7%		6%		6%	
Outras Receitas Correntes		7%		6%		6%	
Operações de Crédito		0%		0%		0%	
Alienação de Bens		0%		0%		0%	
Transferência de Capital		0%		0%		0%	
<b>TOTAIS</b>							



Legenda:

% 01 – Taxa Atualização Monetária = Previsão inflacionária com base no INPC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS - Anexo V**  
**ANO 2006**

**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Discriminação	Projeção 2006	% 1	Projeção 2007	% 1	Projeção 2008	% 1	Projeção 2009
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	2.084.488,28	7	2.230.402,46	6	2.364.226,61	6	2.506.080,20
Obrigações Patronais	19.426,13	7	20.785,96	6	22.033,12	6	23.355,10
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	108.570,67	7	116.170,62	6	123.140,85	6	130.529,31
Outras Despesas Decor.Cont. Terceirização	30.000,00	7	32.100,00	6	34.026,00	6	36.067,56
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.590,00	7	1.701,30	6	1.803,38	6	1.911,58
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	530,00	7	567,10	6	601,13	6	637,19
Diárias - Civil	34.908,00	7	37.351,56	6	39.592,65	6	41.968,21
Material de Consumo	765.200,00	7	818.764,00	6	867.889,84	6	919.963,23
Passagens e Despesas com Locomoção	3.074,00	7	3.289,18	6	3.486,53	6	3.695,72
Serviços de Consultoria	30.000,00	7	32.100,00	6	34.026,00	6	36.067,56
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	70.708,00	7	75.657,56	6	80.197,01	6	85.008,83
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.408.710,00	7	1.507.319,70	6	1.597.758,88	6	1.693.624,41
Auxílio Alimentação	116.531,10	7	124.688,28	6	132.169,57	6	140.099,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	58.300,00	7	62.381,00	6	66.123,86	6	70.091,29
Despesas Exercícios Anteriores	2.650,00	7	2.835,50	6	3.005,63	6	3.185,97
Indenizações e Restituições	1.060,00	7	1.134,20	6	1.202,25	6	1.274,39
Obras e Instalações	257.641,00	7	275.675,87	6	292.216,42	6	309.749,41
Equipamentos e Material Permanente	231.500,00	7	247.705,00	6	262.567,30	6	278.321,34
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>5.224.887,18</b>		<b>5.590.629,28</b>		<b>5.926.067,04</b>		<b>6.281.631,06</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>5.421.700,00</b>		<b>5.801.219,00</b>		<b>6.149.292,14</b>		<b>6.518.249,67</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>196.812,82</b>		<b>210.589,72</b>		<b>223.225,10</b>		<b>236.618,61</b>

Legenda:

- % 01 - Taxa Atualização Monetária = Previsão de Inflação, considerado o INPC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS - Anexo V**  
**ANO 2006**

**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

<b>Discriminação</b>	<b>Projeção 2006</b>	<b>% 1</b>	<b>Projeção 2007</b>	<b>% 1</b>	<b>Projeção 2008</b>	<b>% 1</b>	<b>Projeção 2009</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.242.485,08	7	2.377.034,18	6	2.519.656,24	6	2.670.835,61
Juros e Encargos da Dívida	2.120,00	7	2.247,20	6	2.382,03	6	2.524,95
Outras Despesas Correntes	2.491.141,10	7	2.640.609,57	6	2.799.046,14	6	2.966.988,91
Investimentos	489.141,00	7	518.489,46	6	549.598,83	6	582.574,76
Inversões Financeiras	0,00	7	0,00	6	0,00	6	0,00
Amortização da Dívida	0,00	7	0,00	6	0,00	6	0,00
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>5.224.887,18</b>	<b>7</b>	<b>5.538.380,41</b>	<b>6</b>	<b>5.870.683,24</b>	<b>6</b>	<b>6.222.924,23</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>5.421.700,00</b>		<b>5.801.219,00</b>		<b>6.149.292,14</b>		<b>6.518.249,67</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>196.812,82</b>		<b>262.838,59</b>		<b>278.608,90</b>		<b>295.325,44</b>



Legenda:

- % 01 – Taxa Atualização Monetária = Previsão de Inflação, considerado o INPC



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - Anexo VI  
ANO 2006

**ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

<b>Discriminação</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>	<b>Evolução R\$</b>
Operações de Crédito	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--
Parcelamento de Dívidas	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--
Outras Operações	0,00	--	0,00	--	0,00	--	--
<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>--</b>	<b>0,00</b>	<b>--</b>	<b>0,00</b>	<b>--</b>	<b>--</b>

Observação: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG não possui dívida consolidada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Anexo VII  
ANO 2006

**ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>Discriminação</b>	<b>2003</b>	<b>% Cresc</b>	<b>2004</b>	<b>%* Cresc</b>	<b>2005</b>	<b>% Cresc</b>
Patrimônio Líquido do SAAE	13.143.017,29	100,00%	15.717.993,47	119,59%	15.980.431,33	101,67%
<b>TOTAIS</b>	<b>13.143.017,29</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.717.993,47</b>	<b>119,59%</b>	<b>15.980.431,33</b>	<b>101,67%</b>

\* No decorrer do exercício de 2003 foi efetuado a reavaliação de todo ativo permanente do SAAE-Pirapora-MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS - Anexo VIII  
ANO 2006

**ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2003	Aplicação	2004	Aplicação	2005	Aplicação
Não houve alienação de ativos nos exercícios de 2003, 2004 e 2005					





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

## **SAAE**

↓

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS - Anexo IX  
ANO 2006

**ANEXO IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS**

Discriminação	Previsão 2007	Providência P/Compensação
1) Ações na justiça referente processos de origem civil / trabalhista	250.000,00	Inclusão do valor do precatório no orçamento para o exercício seguinte com redução de despesas.
2) Cobrança pelo uso da água	50.000,00	Inclusão da despesa em planilha de custo da tarifa e/ou utilização da reserva de contingência.
<b>TOTAIS</b>	<b>300.000,00</b>	



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

**ANO - 2007**

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

<b>Discriminação</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>
<b>Restos a Pagar</b>	<b>100.193,59</b>	<b>59,18</b>	<b>59.198,11</b>	<b>64,80</b>	<b>62.242,97</b>	<b>56,15</b>
<b>Depósitos em Consignações</b>	<b>69.104,87</b>	<b>40,82</b>	<b>32.151,29</b>	<b>35,20</b>	<b>48.616,34</b>	<b>43,85</b>
<b>Outras Operações</b>	<b>0,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,42</b>	<b>0,00</b>
<b>Totais:</b>	<b>169.298,88</b>	<b>100,00</b>	<b>91.349,82</b>	<b>100,00</b>	<b>110.859,73</b>	<b>100,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

## **IPSEMP**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**LDO PARA 2007**

<b>RESULTADO NOMINAL</b>					
<b>Especificação</b>	<b>Saldo</b>			<b>Resultado Nominal</b>	
	<b>2003</b> <b>(A)</b>	<b>2004</b> <b>(B)</b>	<b>2005</b> <b>(C)</b>	<b>2004</b> <b>(B - A)</b>	<b>2005</b> <b>(C - B)</b>
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Disponibilidades Caixa e Bancos	1.966.656,25	2.148.773,94	2.799.127,43	182.117,69	650.353,49
( - ) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*f*

*✓*



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**LDO PARA 2007**

Discriminação	RESULTADO PRIMÁRIO	
	Em 2004	Em 2005
<b>Receitas</b>		
Receitas Correntes	519.939,75	1.021.036,40
Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>519.939,75</b>	<b>1.021.036,40</b>
<b>( - ) Deduções</b>		
- Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
- Receita de Privatizações	0,00	0,00
- Rendimento de Aplicações Financeiras	303.808,93	396.372,38
- Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00
- Dedução Para o FUNDEF	-	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>303.808,93</b>	<b>396.372,38</b>
<b>Total da Receita Fiscal</b>	<b>216.130,82</b>	<b>624.664,02</b>
<b>Despesas</b>		
Despesas Correntes	641.560,09	767.055,29
( - ) Juros e Encargos da Dívida	0,00	-
<b>Subtotal</b>	<b>641.560,09</b>	<b>767.055,29</b>
Despesas de Capital	98,90	3.999,00
<b>( - ) Deduções</b>		
- Amortização de Dívida	0,00	0,00
- Concessão de Empréstimos	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>98,90</b>	<b>3.999,00</b>
<b>Total das Despesas Fiscais</b>	<b>641.658,99</b>	<b>771.054,29</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>-425.528,17</b>	<b>-146.390,27</b>

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA  
ANEXO II - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

**LDO PARA 2007**

<b>Discriminação</b>	<b>Execução 2003</b>	<b>Execução 2004</b>	<b>Execução 2005</b>	<b>Média</b>	<b>2006</b>	<b>Média</b>	<b>Estimativa</b>
				<b>Anual</b>	<b>Jan. a Mar.</b>	<b>2006</b>	<b>2006</b>
Receita de Contribuições	491.524,06	519.939,75	1.020.954,84	677.472,88	124.962,63	41.654,21	418.000,00
Receita Patrimonial	368.347,67	303.808,93	396.372,38	356.176,33	72.408,87	24.136,29	400.000,00
Outras Receitas Correntes	5,00	8,00	81,56	31,52	-	-	2.000,00
Receita Redutora	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>859.876,73</b>	<b>823.756,68</b>	<b>1.417.408,78</b>	<b>1.033.680,73</b>	<b>197.371,50</b>	<b>65.790,50</b>	<b>820.000,00</b>
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>424.518,43</b>	<b>641.560,09</b>	<b>767.055,29</b>	<b>611.044,60</b>	-	-	-
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>435.358,30</b>	<b>182.196,59</b>	<b>650.353,49</b>	<b>422.636,13</b>	<b>197.371,50</b>	<b>65.790,50</b>	<b>820.000,00</b>



✓

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EFETIVAMENTE REALIZADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

**LDO PARA 2007**

Discriminação	Execução	Execução	Execução	Média	2006	Média	Estimativa
	2003	2004	2005	Anual	Jan. a Mar.	2006	2006
Pessoal e Encargos Sociais	65.081,99	69.252,92	71.240,89	68.525,27	23.029,58	7.676,53	89.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	356.166,78	572.307,17	691.815,40	540.096,45	207.033,14	69.011,05	674.000,00
Investimentos	3.269,66	98,90	3.999,00	2.455,85	600,00	200,00	7.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>424.518,43</b>	<b>641.658,99</b>	<b>767.055,29</b>	<b>611.077,57</b>	<b>230.662,72</b>	<b>76.887,57</b>	<b>770.000,00</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>491.524,06</b>	<b>519.939,75</b>	-	<b>337.154,60</b>	-	-	-
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>67.005,63</b>	<b>(121.719,24)</b>	<b>(767.055,29)</b>	<b>(273.922,97)</b>	<b>(230.662,72)</b>	<b>(76.887,57)</b>	<b>(770.000,00)</b>

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO IV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**  
**LDO PARA 2007**

Discriminação	Estimativa	%	%	Projeção	%	%	Projeção	%	%	Projeção
	2006	1	2	2007	1	2	2008	1	2	2009
Receita de Contribuições	418.000,00	4%	7%	464.000,00	4%	6%	510.000,00	4%	6%	562.000,00
Receita Patrimonial	400.000,00	4%	7%	447.000,00	4%	6%	492.000,00	4%	6%	541.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00	4%	7%	2.000,00	4%	6%	4.000,00	4%	6%	4.000,00
Receita Redutora	-	4%	7%	-	4%	6%	-	4%	6%	-
<b>TOTAIS</b>	<b>820.000</b>	<b>4%</b>	<b>%</b>	<b>913.000,00</b>	<b>4%</b>	<b>6%</b>	<b>1.006.000,00</b>	<b>4%</b>	<b>6%</b>	<b>1.107.000,00</b>
<b>RESERVA P/CONTINGÊNCIA</b>		<b>4%</b>	<b>7%</b>	-	<b>4%</b>	<b>6%</b>	-	<b>4%</b>	<b>6%</b>	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>820.000</b>	<b>4%</b>	<b>7%</b>	<b>913.000,00</b>	<b>4%</b>	<b>6%</b>	<b>1.006.000,00</b>	<b>4%</b>	<b>6%</b>	<b>1.107.000,00</b>

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA POR ELEMENTO**  
**LDO PARA 2007**

Discriminação	Estimado 2006	% 1	% 2	Projeção 2007	% 1	% 2	Projeção 2008	% 1	% 2	Projeção 2009
Aposentadorias	260.000,00	4,00	7,00	289.000,00	4,00	6,00	318.000,00	4,00	6,00	350.000,00
Pensões	220.000,00	4,00	7,00	244.000,00	4,00	6,00	268.000,00	4,00	6,00	295.000,00
Salário Família	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Vencim. e Vantagens Pessoal	85.000,00	4,00	7,00	94.000,00	4,00	6,00	103.000,00	4,00	6,00	113.000,00
Obrigações Patronais	4.000,00	4,00	7,00	4.000,00	4,00	6,00	4.000,00	4,00	6,00	4.000,00
Outras Despesas Variáveis	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Sentenças Judiciais	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Juros e Encargos da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Transf. ao Estado	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Transf. Instit. Multigover.	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Outros Benef. Previdenciários	80.000,00	4,00	7,00	89.000,00	4,00	6,00	98.000,00	4,00	6,00	108.000,00
Outros Benef. Assistenciais	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Diárias	6.000,00	4,00	7,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00	4,00	6,00	9.000,00
Material de Consumo	12.000,00	4,00	7,00	13.000,00	4,00	6,00	14.000,00	4,00	6,00	15.000,00
Mat. Distrib. Gratuita	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Passagens Desp. Locomoção	4.000,00	4,00	7,00	4.000,00	4,00	6,00	4.000,00	4,00	6,00	4.000,00
Serviços de Consultoria	5.000,00	4,00	7,00	6.000,00	4,00	6,00	7.000,00	4,00	6,00	8.000,00
Outros Serv. – P. Física	20.000,00	4,00	7,00	22.000,00	4,00	6,00	24.000,00	4,00	6,00	26.000,00
Outros Serv. – P. Jurídica	40.000,00	4,00	7,00	44.000,00	4,00	6,00	48.000,00	4,00	6,00	53.000,00
Contribuições	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Subvenções Sociais	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Auxílio Alimentação	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Obrig. Trib. e Contributivas	2.000,00	4,00	7,00	2.000,00	4,00	6,00	2.000,00	4,00	6,00	2.000,00
Outros Aux. Financ. P. Física	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Sentenças Judiciais	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Desp. Exerc. Anteriores	10.000,00	4,00	7,00	11.000,00	4,00	6,00	12.000,00	4,00	6,00	13.000,00
Indenizações e Restituições	10.000,00	4,00	7,00	11.000,00	4,00	6,00	12.000,00	4,00	6,00	13.000,00
Obras e Instalações	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Equipam. Mat. Permanente	7.000,00	4,00	7,00	8.000,00	4,00	6,00	9.000,00	4,00	6,00	10.000,00
Aquisição de Imóveis	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Aquisição de Títulos de Crédito	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Amortização da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Reserva de Contingência	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>770.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>7,00</b>	<b>854.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>938.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>1.031.000,00</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>820.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>7,00</b>	<b>913.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>1.006.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>1.107.000,00</b>
<b>SUPERAVIT/DÉFICIT</b>	<b>50.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>7,00</b>	<b>59.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>76.000,00</b>

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA  
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA POR NATUREZA**

**LDO PARA 2007**

<b>Discriminação</b>	<b>Estimado 2006</b>	<b>% 1</b>	<b>% 2</b>	<b>Projeção 2007</b>	<b>% 1</b>	<b>% 2</b>	<b>Projeção 2008</b>	<b>% 1</b>	<b>% 2</b>	<b>Projeção 2009</b>
Pessoal e Encargos Sociais	89.000,00	4,00	7,00	99.000,00	4,00	6,00	109.000,00	4,00	6,00	120.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Outras Despesas Correntes	674.000,00	4,00	7,00	748.000,00	4,00	6,00	823.000,00	4,00	6,00	905.000,00
Investimentos	7.000,00	4,00	7,00	8.000,00	4,00	6,00	9.000,00	4,00	6,00	10.000,00
Inversões Financeiras	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
Amortização da Dívida	-	4,00	7,00	-	4,00	6,00	-	4,00	6,00	-
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>770.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>7,00</b>	<b>855.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>941.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>1.035.000,00</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>820.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>7,00</b>	<b>913.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>1.006.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>1.107.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>7,00</b>	<b>58.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>4,00</b>	<b>6,00</b>	<b>72.000,00</b>



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO VI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**LDO PARA 2007**

Discriminação	2003	%	2004	%	2005	%	Evolução R\$ 2004/2002
<b>Passivo Financeiro</b>	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Restos a Pagar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Depósitos	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Outras Operações	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Fundada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Valores Diversos	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
<b>PASSIVO REAL - TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

OBS : NÃO EXISTE DIVIDAS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO VII - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**LDO PARA 2007**

<b>Discriminação</b>	<b>2003</b>	<b>% Cresc</b>	<b>2004</b>	<b>% Cresc</b>	<b>2005</b>	<b>% Cresc</b>	<b>Evolução R\$</b>
Patrimônio Líquido do Instituto							
Disponível em aplicações em 31/12	1.966.676,25		2.148.773,94		2.799.127,43		
Bens Moveis	3.269,66		98,90		3.999,00		
<b>TOTAIS</b>	<b>1.969.945,91</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.148.872,84</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.803.126,43</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA**  
**ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LDO PARA 2007**

<b>2003</b>	<b>Aplicação</b>	<b>2004</b>	<b>Aplicação</b>	<b>2005</b>	<b>Aplicação</b>
	Despesas Diversas		Despesas Diversas		Despesas Diversas

OBS: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

